

a demanda referente às atividades administrativas da sede.

Demais disso, mesmo com o deferimento do pedido, o número de técnicos administrativos a remanescerem em exercício ainda será maior do que a grande maioria das unidades da Defensoria Pública Estadual.

Assim, reputa-se não haver prejuízo ao serviço a concessão da licença para trato de assuntos particulares, uma vez que o afastamento do Técnico Administrativo, além de não trazer ônus aos cofres públicos, será suprido por outros Técnicos Administrativos.

Demais disso, caso não mais se verifiquem os pressupostos fáticos que ensejaram a conclusão no sentido da conveniência da licença, esta poderá ser cassada, consoante dispõe o parágrafo único do art. 244 da Lei Estadual nº 6174/70, vez que, conforme dito acima, a revogabilidade é uma característica da licença em epígrafe, e pode ocorrer caso sobrevenha interesse público nesse sentido.

Verifica-se no presente caso, pois, uma convergência de interesse público primário, interesse público secundário e interesse particular do postulante, não havendo, portanto, óbice ao deferimento do pedido.

Dessa forma, e diante da possibilidade da nomeação de novos Técnicos Administrativos e da economia aos cofres públicos, considerando a temporariedade e revogabilidade desta aliada à ausência atual de prejuízo ao serviço, entendemos conveniente e oportuna a concessão licença não remunerada para trato de interesses particulares no caso vertente.

Ante o exposto, este **Defensor Público-Geral DEFERE o pedido** de licença sem remuneração para trato de interesses particulares pelo período de dois anos a partir de 26 de março de 2018, ao Técnico Administrativo **Jhonny William de Souza Augusto**.

Publique-se a presente decisão.

Comunique-se ao postulante, a Corregedoria-Geral e a Coordenação de Planejamento.

Após, encaminhe-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que providencie a exclusão do servidor da folha de pagamento durante o referido período e, após, para que proceda ao arquivamento.

Curitiba, 26 de março de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná
28250/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 058, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Designa Defensor Público para a atividade que especifica

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a manifestação de suspeição do Defensor Público Rodolpho Mussel de Macedo por motivo de foro íntimo;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o Defensor Público **Daniel Alves Pereira**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para atuar na defesa do assistido **Michel de Oliveira Nascimento**, nos autos nº 0003838-32.2016.8.16.0013, em trâmites perante a Justiça Militar Estadual.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná
28576/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 063, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Designa supervisor de serviço voluntário.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.122.907-7;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Servidora Pública **Evelyn Paula Soares Matioski de Lima** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Marisa Andrade Ribeiro**, conforme termo de adesão nº 028/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná
28455/2018

EDITAL EDEPAR Nº 004/2018

Retifica, em partes, o Artigo 1º do Edital EDEPAR nº 003/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 23/03/2018 (sexta-feira) Edição nº 10155, pág. 52.

A DIRETORA DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando que o ano corrente é 2018 e não 2017,

RESOLVE

Artigo 1º. Retificar, em partes, o artigo 1º do Edital EDEPAR nº 003/2018, que dispõe sobre o II Encontro Anual de Defensores Públicos no tocante à adoção de teses institucionais, para fazer constar como:

Art. 1º- O II Encontro Anual de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná acontecerá no dia **18.05.2018 (dezoito de maio de dois mil e dezoito)**, em comemoração ao Dia Nacional da Defensoria Pública (19.05.2018 – sábado). Estas informações serão publicadas no Diário Oficial do Estado e colada no site da Escola da Defensoria Pública;

Artigo 2º. Este Edital estrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2018.

ELIANA TAVARES PAES LOPES
Diretora da EDEPAR - Escola da Defensoria Pública do Paraná
28461/2018

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 002 DE 26 DE MARÇO DE 2018

A **CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA** no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e ss., 200, I e II, todos da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e nos artigos e 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Deliberação CSDP nº 04/2016), considerando o contido no Protocolo nº 15.082.487-7; **CONSIDERANDO** os arts. 279, VI e VII da Lei 6174/70 – Estatuto do Servidor -; **CONSIDERANDO** que constitui dever funcional do servidor a observância de normas legais e regulamentares, a pontualidade e o desempenho com zelo das atribuições; **CONSIDERANDO** que constitui infração disciplinar, além de outras definidas em Lei Complementar, a violação dos deveres funcionais (art.286, 289 da Lei 6174/70); **CONSIDERANDO** que a **RECOMENDAÇÃO** feita no protocolado nº 14.870.506-2,

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa contra o servidor **R.B.** nos termos do art. 200, I da Lei Complementar 136/2011, art. 42, 48 e 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.